



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 17.**
.....

§ 5º As unidades consumidoras de que trata o caput deste artigo não poderão ser faturadas com encargos ou tarifas decorrentes de cortes ou reduções físicas, contábeis ou comerciais, na geração de energia elétrica, independentemente da causa ou da modalidade de compensação adotada’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como finalidade preservar a integridade e a efetividade da política pública de fomento à microgeração e minigeração distribuídas (MMGD), conforme estabelecido na Lei nº 14.300/2022, por meio de um ajuste no artigo 17 da norma em vigor.

A inclusão do §5º no referido artigo busca assegurar proteção aos consumidores-geradores frente a prejuízos econômicos decorrentes de limitações ou interrupções na geração de energia. Isso inclui tanto interrupções de ordem operacional (curtailment físico) quanto restrições de natureza contábil (curtailment contábil), como a omissão ou desconsideração de créditos de energia



na etapa de faturamento. Ao vedar o repasse de tarifas e encargos nesses casos, a proposta visa preservar a estabilidade contratual, a previsibilidade dos investimentos e o pleno respeito ao regime de compensação, pilares fundamentais para a continuidade e expansão da geração distribuída no Brasil.

Essa correção normativa é fundamental para resguardar a confiança dos milhares de brasileiros que, amparados em garantias legais, investiram na geração própria de energia e agora se veem ameaçados por práticas regulatórias ou operacionais que comprometem o retorno desses investimentos. A emenda também reforça a coerência da Lei nº 14.300/2022, ao suprimir ambiguidades e consolidar seu papel como instrumento de democratização do acesso à energia, promoção da sustentabilidade ambiental e incentivo ao desenvolvimento regional.

Diante dessas considerações, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

